



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Índice

A. Período antes da ordem do dia	2
Ata n.º 23 de 02/10/2017	2
Informações do executivo Municipal	3
B. Ordem do dia	5
1. Despacho n.º 02/2017/PC-PMR – Designação de vereador em regime de tempo inteiro	5
2. Despacho n.º 03/2017/PC-PMR – Designação de Vice-Presidente	5
3. Despacho n.º 04/2017/PC-PMR – Nomeação de Oficial Público	6
4. Despacho n.º 05/2017/PC-PMR – Constituição do gabinete de apoio à presidência	7
5. Despacho n.º 06/2017/PC-PMR – Constituição do gabinete de apoio à vereação	8
6. Despacho n.º 07/2017/PC-PMR – Designação de Secretário das reuniões da Câmara Municipal	9
7. Despacho n.º 08/2017/PC-PMR – Nomeação de Instrutores dos Processos Contraordenacionais.....	9
8. Despacho n.º 09/2017/PC-PMR – Designação de vereadora em regime de tempo inteiro	10
9. Fixação de mais um vereador	11
10. Estabelecimento da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal	12
11. Delegação de competências da Câmara Municipal no respetivo Presidente	13
12. Assinaturas para movimentação de contas bancárias	41
13. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 29/09/2017, que deferiu, com carácter de urgência, o pedido de legalização de anexo de apoio	





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

habitacional (P. ° 47/2017/OELG); Local: Rua de S. Francisco, Lote n.º 1 – Cartaxo; Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta; Requerente: Carlos Manuel de Araújo Bruno – Cabeça de Casal da Herança de	42
14. Pagamentos efetuados entre 22/09/2017 e 6/10/2017	43
15. Tesouraria – Resumo diário de tesouraria de 6/10/2017	44
16. Posição dos compromissos entre 22/09/2017 e 6/10/2017	44
FORMA DE VOTAÇÃO	44
ENCERRAMENTO	45



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 24 – 16 de outubro 2017

Aos dezasseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezassete, no edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a presidência do senhor Presidente, **Pedro Miguel Magalhães Ribeiro (PS)**, com a presença do senhor Vice-Presidente, **Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)** e dos senhores vereadores, **Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão (PS)**, **Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre (PS)**, **Ana Isabel Coito Bernardino (PS)**, **Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar (Juntos Pela Mudança – PPD/PSD-NC)** e **Nuno Filipe Rosa Nogueira (Juntos Pela Mudança – PPD/PSD-NC)**.

Apoio – Secretariou a técnica superior Ana Catarina de Matos Silvestre.

Abertura – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 20:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 12 de outubro do corrente ano:

ORDEM DO DIA

1. Despacho n.º 02/2017/PC-PMR – Designação de vereador em regime de tempo inteiro/ *para conhecimento*;
2. Despacho n.º 03/2017/PC-PMR – Designação de Vice-Presidente/ *para conhecimento*;
3. Despacho n.º 04/2017/PC-PMR – Nomeação de Oficial Público/ *para conhecimento*;
4. Despacho n.º 05/2017/PC-PMR – Constituição do gabinete de apoio à presidência / *para conhecimento*;
5. Despacho n.º 06/2017/PC-PMR – Constituição do gabinete de apoio à vereação / *para conhecimento*;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. Despacho n.º 07/2017/PC-PMR – Designação de Secretário das reuniões da Câmara Municipal / *para conhecimento*;
7. Despacho n.º 08/2017/PC-PMR – Nomeação de Instrutores dos Processos Contraordenacionais / *para conhecimento*;
8. Despacho n.º 09/2017/PC-PMR – Designação de vereadora em regime de tempo inteiro/ *para conhecimento*
9. Fixação de mais um vereador / *para deliberação*;
10. Estabelecimento da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal / *para deliberação*;
11. Delegação de competências da Câmara Municipal no respetivo Presidente / *para deliberação*;
12. Assinaturas para movimentação de contas bancárias / *para deliberação*;
13. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 29/09/2017, que deferiu, com carácter de urgência, o pedido de legalização de anexo de apoio habitacional (P.º 47/2017/OELG); Local: Rua de S. Francisco, Lote n.º 1 – Cartaxo; Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta; Requerente: Carlos Manuel de Araújo Bruno – Cabeça de Casal da Herança de / *para deliberação*;
14. Pagamentos efetuados entre 22/09/2017 e 6/10/2017 / *para conhecimento*;
15. Tesouraria – Resumo diário de tesouraria de 6/10/2017 / *para conhecimento*;
16. Posição dos compromissos entre 22/09/2017 e 6/10/2017 / *para conhecimento*.

A. Período antes da ordem do dia

Ata n.º 23 de 02/10/2017

Aprovada por unanimidade dos três membros presentes na reunião de câmara ocorrida no dia 02/10/2017: Sr. Presidente, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, Sr. Vice-Presidente, Fernando Manuel da Silva Amorim e o Sr. Vereador Nuno Filipe Rosa Nogueira.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Informações do executivo Municipal

Presidente

Cumprimentou e saudou os presentes, desejando desde logo um bom trabalho aos novos vereadores. De seguida saudou a nova secretária das reuniões da câmara municipal e o senhor Presidente da Assembleia Municipal do Cartaxo.

De seguida informou que:

- ✓ No dia 06.10.2017 teve lugar uma reunião com os cabeças de lista à câmara municipal. Explicou que é seu propósito, durante o mandato, chamar os cabeças de lista para lhes dar a oportunidade de transmitirem as suas preocupações para os próximos quatro anos.
- ✓ No dia seguinte, 17 de outubro, irá começar a tomar as primeiras diligências relativamente ao estatuto da oposição. Disse ainda que pretende, na próxima semana, reunir com todas as forças políticas que concorreram as estas eleições para que, ao abrigo do estatuto do direito da oposição, possa começar a elaborar a proposta de orçamento para o ano de 2018.

Finalmente propôs que fosse deliberado um minuto de silêncio a favor das vítimas dos incêndios recentes, o que foi aceite por unanimidade, tendo esse mesmo minuto tido lugar.

Vice-Presidente

Após cumprimentar os presentes, apresentou votos de que o mandato corra pelo melhor com a concretização dos objetivos em prol da população.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Jorge Gaspar

Após cumprimentar os presentes na sala, louvou os bombeiros pelo trabalho desempenhado durante os incêndios.

Por fim, apresentou um requerimento ao senhor presidente no qual Juntos Pela Mudança – PPD/PSD-NC solicitam um espaço no edifício do município que lhe permita desempenhar a sua atividade.

Vereador Nuno Nogueira

Cumprimentou os presentes e saudou os vereadores eleitos.

Vereadora Ana Bernardino

Apresentou cumprimentos aos presentes e desejou a todos os vereadores um bom trabalho para os próximos quatro anos.

Vereador Pedro Nobre

Cumprimentou os presentes e comprometeu-se a fazer o seu melhor.

Vereadora Elvira Tristão

Cumprimentou os presentes. Disse que estava com empenho e vontade de cumprir o programa apresentado pelo PS aos cidadãos. Por fim desejou um bom mandato a todos os vereadores.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B. Ordem do dia

1. Despacho n.º 02/2017/PC-PMR – Designação de vereador em regime de tempo inteiro

“DESPACHO N.º 02/2017/PC-PMR

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, designo como vereador em regime de tempo inteiro Fernando Manuel da Silva Amorim.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 12 de outubro de 2017.

Proceda-se à divulgação do presente despacho, junto dos respetivos serviços municipais.

Com conhecimento à Câmara Municipal.

Cartaxo, 12 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

A Câmara tomou conhecimento.

2. Despacho n.º 03/2017/PC-PMR – Designação de Vice-Presidente

“DESPACHO N.º 03/2017/PC-PMR

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, designo como Vice-Presidente da Câmara Municipal, de entre os



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

vereadores, o vereador a tempo inteiro Fernando Manuel da Silva Amorim, o qual me substituirá nas minhas faltas e impedimentos.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 12 de outubro de 2017.

Proceda-se à divulgação do presente despacho, junto dos respetivos serviços municipais.

Com conhecimento à Câmara Municipal.

Cartaxo, 12 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

A Câmara tomou conhecimento.

3. Despacho n.º 04/2017/PC-PMR – Nomeação de Oficial Público

“DESPACHO N.º 04/2017/PC-PMR

A abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nomeio a funcionária Ana Catarina de Matos Silvestre para desempenhar funções de oficial público, cabendo-lhe lavrar todos os contratos nos termos da lei.

Na suas faltas e impedimentos será substituída pelo funcionário Luís Miguel da Silva Benavente.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 12 de outubro de 2017.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Proceda-se à divulgação do presente despacho, junto dos respetivos serviços municipais.

Com conhecimento à Câmara Municipal.

Cartaxo, 12 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro

A Câmara tomou conhecimento.

4. Despacho n.º 05/2017/PC-PMR – Constituição do gabinete de apoio à presidência

“DESPACHO N.º 05/2017/PC-PMR

A abrigo do estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituo o gabinete de apoio à presidência, nomeando como chefe de gabinete a senhora Andreia dos Santos Elvas, titular do cartão do cidadão n.º 11207388 3ZY0, contribuinte fiscal n.º 175740585 e como adjunto o senhor Carlos Manuel Rabita Cláudio, titular do cartão do cidadão n.º 4596974, contribuinte fiscal n.º 126306389.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 12 de outubro de 2017.

Proceda-se à divulgação do presente despacho, junto dos respetivos serviços municipais.

Com conhecimento à Câmara Municipal.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cartaxo, 12 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

A Câmara tomou conhecimento.

5. Despacho n.º 06/2017/PC-PMR – Constituição do gabinete de apoio à vereação

“DESPACHO N.º 06/2017/PC-PMR

A abrigo do estatuído na alínea b) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 42.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituo o gabinete de apoio à vereação, nomeando como secretária a senhora Estela Marisa Seródio David Nunes Gabirro, titular do bilhete de identidade n.º 7642439, contribuinte fiscal n.º 180410857 e o senhor José António Coelho Sobreira, titular do bilhete de identidade n.º 5509576, contribuinte fiscal n.º 105367117.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 12 de outubro de 2017.

Proceda-se à divulgação do presente despacho, junto dos respetivos serviços municipais.

Com conhecimento à Câmara Municipal.

Cartaxo, 12 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara tomou conhecimento.

6. Despacho n.º 07/2017/PC-PMR – Designação de Secretário das reuniões da Câmara Municipal

“DESPACHO N.º 07/2017/PC-PMR

A abrigo do estatuído no n.º 2 do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo a técnica superior Ana Catarina de Matos Silvestre para desempenhar as funções de secretária das reuniões da Câmara Municipal.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 12 de outubro de 2017.

Proceda-se à divulgação do presente despacho, junto dos respetivos serviços municipais.

Com conhecimento à Câmara Municipal.

Cartaxo, 12 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

A Câmara tomou conhecimento.

7. Despacho n.º 08/2017/PC-PMR – Nomeação de Instrutores dos Processos Contraordenacionais

“DESPACHO N.º 08/2017/PC-PMR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos da alínea n) no n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio instrutores de processos de contraordenação Ana Catarina de Matos Silvestre e Luís Miguel da Silva Benavente, estando incumbidos de praticar todos os atos inerentes à função, nos processos que lhe forem confiados.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 12 de outubro de 2017.

Proceda-se à divulgação do presente despacho, junto dos respetivos serviços municipais.

Com conhecimento à Câmara Municipal.

Cartaxo, 12 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

A Câmara tomou conhecimento.

8. Despacho n.º 09/2017/PC-PMR – Designação de vereadora em regime de tempo inteiro

“DESPACHO N.º 09/2017/PC-PMR

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, designo como vereadora em regime de tempo inteiro Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 17 de outubro de 2017.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Proceda-se à divulgação do presente despacho, junto dos respetivos serviços municipais.

Com conhecimento à Câmara Municipal.

Cartaxo, 12 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro

A Câmara tomou conhecimento.

9. Fixação de mais um vereador - Proposta de Deliberação n.º 01/PC-PMR/2017

“Considerando que:

Compete ao presidente da câmara municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, bem como fixar o seu número até ao limite de dois, nos termos constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Estatui, contudo, o n.º 2 do artigo 58.º do mesmo preceito legal que compete à câmara municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites anteriormente referenciados;

Cabe ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, de acordo com o previsto no n.º 4 do preceito legal identificado.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pretende o signatário que para além dos dois vereadores permitidos pela alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, seja fixado um terceiro vereador.

Face ao exposto tenho a honra de propor que nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal delibere fixar mais um vereador.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

10. Estabelecimento da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal - Proposta de Deliberação n.º 02/PC-PMR/2017

“Considerando que:

Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, a câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal ou quinzenal, se o julgar conveniente;

As reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, a câmara municipal realiza, pelo menos, uma reunião pública mensal.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Face ao exposto tenho a honra de propor que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º e n.º 2 do art.º 49, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal delibere estabelecer a periodicidade das reuniões da câmara municipal, determinando:

a) Que as reuniões ordinárias do executivo municipal, tenham uma periodicidade quinzenal, realizando-se as mesmas, na 1.ª e 3ª segunda-feira de cada mês, pelas 21:00 horas, na “Sala de Reuniões”, do Edifício dos Paços do Município;

b) Que, se o dia da reunião ordinária do executivo municipal coincidir com o dia feriado ou em dia em que os serviços municipais não estejam abertos ao público, a mesma tenha lugar no dia útil imediatamente a seguir, no lugar e hora indicados na alínea anterior;

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. Delegação de competências da Câmara Municipal no respetivo Presidente - Proposta de Deliberação n.º 03/PC-PMR/2017

“Considerando que existe a possibilidade jurídico-legal do órgão executivo do Município – Câmara Municipal poder delegar no respetivo Presidente um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, atento o disposto no art.º 34.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que, por força do retro citado diploma, um conjunto de matérias são suscetíveis de delegação da Câmara no respetivo Presidente, designadamente todas aquelas que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e ou de gestão corrente da Autarquia, bem como matérias relacionadas com o apoio a atividades de interesse municipal;

Considerando, ainda, que assumem particular relevo e importância, pela sua estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes, as matérias respeitantes ao planeamento e desenvolvimento urbanístico e ao licenciamento de obras de edificação;

Considerando que a delegação de poderes, figura da desconcentração administrativa, permite uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos;

Considerando que, por isso, torna-se necessário, a prática do ato de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos serviços administrativos do Município, à luz da lei habilitante corporizada pelo do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Que, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, ao abrigo do estatuído no artigo 34, n.º 1.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara delibere aprovar a delegação no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites dos artigos 36º e 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os seguintes poderes e competências:

- 1. Competências previstas no artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a seguir indicadas:*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 1.1. *Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;*
- 1.2. *Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;*
- 1.3. *Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;*
- 1.4. *Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;*
- 1.5. *Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;*
- 1.6. *Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;*
- 1.7. *Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;*
- 1.8. *Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 1.9. *Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;*
- 1.10. *Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;*
- 1.11. *Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;*
- 1.12. *Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*
- 1.13. *Executar as obras, por administração direta ou empreitada;*
- 1.14. *Alienar bens móveis;*
- 1.15. *Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;*
- 1.16. *Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;*
- 1.17. *Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;*
- 1.18. *Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 1.19. *Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;*
- 1.20. *Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;*
- 1.21. *Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;*
- 1.22. *Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;*
- 1.23. *Designar os representantes do município nos conselhos locais;*
- 1.24. *Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;*
- 1.25. *Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;*
- 1.26. *Administrar o domínio público municipal;*
- 1.27. *Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;*
- 1.28. *Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;*
- 1.29. *Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;*
- 1.30. *Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 1.31. *Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;*
- 1.32. *Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;*
- 1.33. *Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;*
- 1.34. *Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;*
- 1.35. *Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;*
2. *Competências atribuídas pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a seguir enumeradas:*
 - 2.1. *Conceder as licenças administrativas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, respeitantes a:*
 - a) *Obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º;*
 - b) *Obras de construção, alteração ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor, previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º;*
 - c) *Obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º;

- d) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos, previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º;*
- e) Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, constantes na alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º;*
- f) Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, previstas na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º;*
- g) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;*
- h) Demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º*

2.2. Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º, pedidos de informação prévia, nos termos do artigo 14.º;

2.3. Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 6.º;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 2.4. *Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 13.º;*
- 2.5. *Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;*
- 2.6. *Decidir sobre os pedidos de informação prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º, bem como os atos constantes dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo;*
- 2.7. *Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º;*
- 2.8. *Promover a consulta pública para efeitos do disposto nos artigos 22.º e n.º 2 do 27.º, nos termos e condições fixadas em regulamento municipal;*
- 2.9. *Decidir sobre os pedidos de licenciamento, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 23.º, relativos a obras de urbanização e obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º;*
- 2.10. *Aprovar licença parcial para construção de estrutura para as obras previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 23.º;*
- 2.11. *Celebrar contratos com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à obra, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º;*
- 2.12. *Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º;*
- 2.13. *Aprovar alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

construção ou variação do número de fogos até 3%, nos termos e condições definidas no n.º 8 do artigo 27.º;

- 2.14. Definir no alvará ou instrumento notarial, as parcelas afetas aos domínios público e privado do município, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º;*
- 2.15. Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º;*
- 2.16. Emitir as certidões, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;*
- 2.17. Estabelecer as condições e o prazo de execução das obras de urbanização, bem como a sua alteração, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 7 do artigo 53.º;*
- 2.18. Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos do disposto nos artigos 57.º e 58.º;*
- 2.19. Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;*
- 2.20. Designar técnicos, nos termos e condições previstas na lei, para a constituição da comissão de realização de vistoria, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º;*
- 2.21. Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;*
- 2.22. Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;*
- 2.23. Revogar a licença de operações urbanísticas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 73.º;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 2.24. Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
- 2.25. Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
- 2.26. Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º;
- 2.27. Ordenar ou determinar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde e segurança das pessoas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 89.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 102.º;
- 2.28. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;
- 2.29. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 91.º;
- 2.30. Ordenar o despejo administrativo dos prédios ou parte dos prédios, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 92.º e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 109.º;
- 2.31. Adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º;
- 2.32. Proceder à notificação e fixação de prazo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º-A;
- 2.33. Solicitar a entrega de documentos e elementos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 102.º-A;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 2.34. Fornecer a informação sobre os termos em que se deve processar a legalização de operações urbanísticas, prevista no n.º 6 do artigo 102.º-A;
- 2.35. Proceder, oficiosamente, à legalização de operações urbanísticas e exigir o pagamento das respetivas taxas fixadas em regulamento municipal, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 102.º-A;
- 2.36. Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
- 2.37. Prestar a informação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 110.º;
- 2.38. Fixar, no mínimo, um dia por semana para serem prestados aos cidadãos pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 110.º;
- 2.39. Autorizar o pagamento fracionado das taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
- 2.40. Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- 2.41. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º;
- 2.42. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos do n.º 1 do artigo 126.º
3. Competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, no sentido de ordenar e determinar o nível de conservação e definir



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

as obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior de um prédio urbano ou fração autónoma.

4. *Competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual (Lei Sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal) relativas à emissão de parecer sobre a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos.*
5. *Competências atribuídas pelo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC), aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de setembro de 2016 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 197/2016, de 13 de outubro de 2016, a seguir enumeradas:*
 - 5.1. *Aceitar o montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução de obras de urbanização, nos termos do artigo 30.º;*
 - 5.2. *Decidir sobre o pedido de legalização, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º;*
 - 5.3. *Nomear os peritos que integram a comissão de vistoria, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º;*
 - 5.4. *Proceder à legalização oficiosa, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º;*
 - 5.5. *Aceitar soluções que não respeitem os parâmetros previstos no n.º 1 do artigo 46.º, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo;*
 - 5.6. *Aceitar soluções que não respeitem os limites previstos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 52.º, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.*
6. *Competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia, aprovado pela Assembleia Municipal por*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

deliberação de 29 de setembro de 2016 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 229/2016, de 29 de novembro de 2016.

7. *Competências atribuídas no âmbito da administração do domínio público pelo Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Cartaxo, aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de setembro de 2015 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 245/2015, de 16 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 44.º.*
8. *Competências previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, a seguir indicadas:*
 - 8.1 *Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização de despesas com a realização de empreitadas, com a locação ou aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil euros).*
 - 8.2 *Aprovar os projetos, os programas dos concursos ou programas dos procedimentos, cadernos de encargos, e demais peças dos procedimentos pré-contratuais, e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de serviços, no âmbito de procedimentos que se encontrem dentro do limite referido na alínea anterior;*
 - 8.3 *Consideram-se delegadas no Presidente da Câmara as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas a este órgão pelo Código dos Contratos Públicos, nos termos e com os limites do artigo 109.º do mesmo Código.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

9. Competências previstas no DL nº 264/2002, de 25 de novembro e no DL nº 310/2002, de 18 de dezembro, correlacionadas com o licenciamento do exercício e da fiscalização das atividades previstas nos referidos diplomas legais, a saber:

9.1 Atribuição de Licença para o exercício da atividade de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;

9.2 Atribuição de Licença para o exercício de atividade de fogueiras de Natal e dos Santos Populares, nos termos do nº. 2 do art.º 39º, do referido diploma legal;

9.3 Instrução dos processos contraordenacionais correlacionados com as atividades previstas no retro citado diploma legal.

10. Competências previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual, o qual estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

11. Competências previstas no artigo 6.º conjugado com o artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual, o qual estatui o licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados.

12. Competências previstas no artigo 12.º Regulamento de Publicidade do Município do Cartaxo do aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de setembro de 2015 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 245/2015, de 16 de dezembro de 2015

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro”



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Jorge Gaspar

Dado não estar de acordo com a delegação de determinadas matérias, propôs que alguns pontos da proposta de deliberação fossem discutidos, o que foi unanimemente aceite. Assim sendo apresentou as seguintes considerações:

- a) Ponto 1.1: explicou ser seu entendimento que, havendo uma maioria absoluta de um partido, fazer sentido que as alterações ao orçamento sejam remetidas à Câmara Municipal e não sejam delegadas no Presidente;
- b) Ponto 1.2: disse que as matérias aqui consideradas estão igualmente previstas nos pontos 8.1 e 8.2. Entende que os valores constantes dos mesmos são exagerados, para além de que o senhor Presidente já tem competência própria para efetuar despesas até ao limite de 150.000,00€. Explicou que, na sua opinião, atendendo ao princípio da transparência e à importância da discussão política destas matérias, as competências acima dos 150.000,00€ devem ser mantidas na esfera da competência da câmara municipal;
- c) Ponto 1.3: referiu que o valor é exagerado e que se deve manter na esfera da competência da câmara Municipal;
- d) Pontos 1.6, 1.7 e 1.9: propôs que estas matérias não fossem delegadas, dada a importância das mesmas;
- e) Ponto 1.15: remeteu para as explicações apresentadas quanto aos pontos 1.1, 1.2, 8.1 e 8.2, uma vez que fala da mesma matéria;
- f) Ponto 1.28: entende que, tendo em conta o ponto de vista simbólico e histórico, esta matéria deve ser objeto de deliberação da câmara municipal e não de despacho do senhor presidente;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- g) Ponto 1.30: entende que esta matéria se deve manter na esfera própria das competências da Câmara Municipal, até por razões prudenciais atendendo à “dimensão quente” do processo Cartágua;
- h) Ponto 1.31: disse que considera que o envio das contas do município ao Tribunal de Contas deve ser objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Presidente

Afirmou que a delegação de competências proposta assenta numa perspetiva de agilização dos processos. Quanto à questão dos valores elevados relativos à matéria da contratação explicou que estão em causa, essencialmente questões relacionadas com CIMLT, e os procedimentos de contratação por esta desenvolvidos através da central de compras, os quais muitas vezes não são conciliáveis com os *timings* da C.M.C.

Quanto aos pontos 1.3, 1.6, 1.28 e 1.30, disse não encontrar qualquer problema em que as matérias aí previstas se mantenham na esfera de competência da câmara municipal, disponibilizando-se para abdicar das mesmas.

Deliberado, por unanimidade, retirar os pontos 1.3, 1.6, 1.28, 1.30 e 6.

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 votos contra (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC) os pontos 1.1, 1.2, 1.7, 1.9, 1.15, 1.31, 8.1 e 8.2.

Deliberado, por unanimidade, aprovar os restantes pontos.

Atendendo às deliberações supra a delegação de competências passou a ter a seguinte redação:

- 1. As previstas no artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a seguir indicadas:**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 1.1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- 1.2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- 1.3. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior a 1000 a RMMG, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- 1.4. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- 1.5. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- 1.6 Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- 1.7 Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 1.8 Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;**
- 1.9 Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;**
- 1.10 Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;**
- 1.11 Executar as obras, por administração direta ou empreitada;**
- 1.12 Alienar bens móveis;**
- 1.13 Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;**
- 1.14 Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;**
- 1.15 Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;**
- 1.16 Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;**
- 1.17 Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;**
- 1.18 Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 1.19 Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;**
- 1.20 Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;**
- 1.21 Designar os representantes do município nos conselhos locais;**
- 1.22 Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;**
- 1.23 Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;**
- 1.24 Administrar o domínio público municipal;**
- 1.25 Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;**
- 1.26 Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;**
- 1.27 Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;**
- 1.28 Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;**
- 1.29 Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;**
- 1.30 Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1.31 Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

2. Competências atribuídas pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a seguir enumeradas:

2.1. Conceder as licenças administrativas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, respeitantes a:

- a) Obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º;**
- b) Obras de construção, alteração ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor, previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º;**
- c) Obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º;**
- d) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos, previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º;**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- e) **Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, constantes na alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º;**
 - f) **Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, previstas na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º;**
 - g) **Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;**
 - h) **Demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º**
- 2.2. Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º, pedidos de informação prévia, nos termos do artigo 14.º;**
- 2.3. Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 6.º;**
- 2.4. Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 13.º;**
- 2.5. Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 2.6. Decidir sobre os pedidos de informação prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º, bem como os atos constantes dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo;
- 2.7. Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º;
- 2.8. Promover a consulta pública para efeitos do disposto nos artigos 22.º e n.º 2 do 27.º, nos termos e condições fixadas em regulamento municipal;
- 2.9. Decidir sobre os pedidos de licenciamento, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 23.º, relativos a obras de urbanização e obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º;
- 2.10. Aprovar licença parcial para construção de estrutura para as obras previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 23.º;
- 2.11. Celebrar contratos com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à obra, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º;
- 2.12. Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º;
- 2.13. Aprovar alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3%, nos termos e condições definidas no n.º 8 do artigo 27.º;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 2.14. Definir no alvará ou instrumento notarial, as parcelas afetas aos domínios público e privado do município, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º;
- 2.15. Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º;
- 2.16. Emitir as certidões, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- 2.17. Estabelecer as condições e o prazo de execução das obras de urbanização, bem como a sua alteração, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 7 do artigo 53.º;
- 2.18. Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos do disposto nos artigos 57.º e 58.º;
- 2.19. Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;
- 2.20. Designar técnicos, nos termos e condições previstas na lei, para a constituição da comissão de realização de vistoria, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º;
- 2.21. Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- 2.22. Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;
- 2.23. Revogar a licença de operações urbanísticas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 73.º;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 2.24. Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;**
- 2.25. Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;**
- 2.26. Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º;**
- 2.27. Ordenar ou determinar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde e segurança das pessoas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 89.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 102.º;**
- 2.28. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;**
- 2.29. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 91.º;**
- 2.30. Ordenar o despejo administrativo dos prédios ou parte dos prédios, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 92.º e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 109.º;**
- 2.31. Adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º;**
- 2.32. Proceder à notificação e fixação de prazo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º-A;**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

- 2.33. Solicitar a entrega de documentos e elementos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 102.º-A;
- 2.34. Fornecer a informação sobre os termos em que se deve processar a legalização de operações urbanísticas, prevista no n.º 6 do artigo 102.º-A;
- 2.35. Proceder, oficiosamente, à legalização de operações urbanísticas e exigir o pagamento das respetivas taxas fixadas em regulamento municipal, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 102.º-A;
- 2.36. Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
- 2.37. Prestar a informação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 110.º;
- 2.38. Fixar, no mínimo, um dia por semana para serem prestados aos cidadãos pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 110.º;
- 2.39. Autorizar o pagamento fracionado das taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
- 2.40. Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- 2.41. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

- 2.42. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos do n.º 1 do artigo 126.º
3. Competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, no sentido de ordenar e determinar o nível de conservação e definir as obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior de um prédio urbano ou fração autónoma.
4. Competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual (Lei Sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal) relativas à emissão de parecer sobre a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos.
5. Competências atribuídas pelo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC), aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de setembro de 2016 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 197/2016, de 13 de outubro de 2016, a seguir enumeradas:
- 5.1. Aceitar o montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução de obras de urbanização, nos termos do artigo 30.º;
- 5.2. Decidir sobre o pedido de legalização, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º;
- 5.3. Nomear os peritos que integram a comissão de vistoria, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º;
- 5.4. Proceder à legalização oficiosa, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 5.5. Aceitar soluções que não respeitem os parâmetros previstos no n.º 1 do artigo 46.º, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo;
- 5.6. Aceitar soluções que não respeitem os limites previstos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 52.º, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.
6. Competências atribuídas no âmbito da administração do domínio público pelo Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Cartaxo, aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de setembro de 2015 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 245/2015, de 16 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 44.º.
7. Competências previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, a seguir indicadas:
- 7.1 Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização de despesas com a realização de empreitadas, com a locação ou aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil euros).
- 7.2 Aprovar os projetos, os programas dos concursos ou programas dos procedimentos, cadernos de encargos, e demais peças dos procedimentos pré-contratuais, e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de serviços, no âmbito de procedimentos que se encontrem dentro do limite referido na alínea anterior;
- 7.3 Consideram-se delegadas no Presidente da Câmara as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

atribuídas a este órgão pelo Código dos Contratos Públicos, nos termos e com os limites do artigo 109.º do mesmo Código.

8. Competências previstas no DL n.º 264/2002, de 25 de novembro e no DL n.º 310/2002, de 18 de dezembro, correlacionadas com o licenciamento do exercício e da fiscalização das atividades previstas nos referidos diplomas legais, a saber:
 - 8.1 Atribuição de Licença para o exercício da atividade de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;
 - 8.2 Atribuição de Licença para o exercício de atividade de fogueiras de Natal e dos Santos Populares, nos termos do n.º 2 do art.º 39º, do referido diploma legal;
 - 8.3 Instrução dos processos contraordenacionais correlacionados com as atividades previstas no retro citado diploma legal.
9. Competências previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual, o qual estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.
10. Competências previstas no artigo 6.º conjugado com o artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual, o qual estatui o licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados.
11. Competências previstas no artigo 12.º Regulamento de Publicidade do Município do Cartaxo do aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de setembro de 2015 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 245/2015, de 16 de dezembro de 2015.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

12. Assinaturas para movimentação de contas bancárias - Proposta de Deliberação n.º 04/PC-PMR/2017

“Considerando que:

Face à tomada de posse dos novos membros dos órgãos da autarquia, torna-se necessário proceder à atualização das fichas de assinaturas para movimentação das contas do município;

Para movimentação das referidas contas são necessárias duas assinaturas autenticadas com o selo branco em uso nesta autarquia.

Face ao exposto tenho a honra de propor que, a Câmara Municipal delibere aprovar que uma das assinaturas seja de um dos seguintes membros da Câmara:

- ✓ *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro – Presidente da Câmara Municipal*
- ✓ *Fernando Manuel da Silva Amorim - Vice-Presidente da Câmara Municipal*

E a outra assinatura a de uma das seguintes trabalhadoras:

- ✓ *Maria Adelaide Mendes Adrião – Coordenadora Técnica (Tesouraria)*
- ✓ *Lídia Maria Teixeira Garrido Maia - Assistente Técnica (Tesouraria)*

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

13. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 29/09/2017, que deferiu, com caracter de urgência, o pedido de legalização de anexo de apoio habitacional (P. ° 47/2017/OELG); Local: Rua de S. Francisco, Lote n.º 1 – Cartaxo; Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta; Requerente: Carlos Manuel de Araújo Bruno – Cabeça de Casal da Herança de - Proposta de Deliberação n.º 5/PC-PMR/2017

“Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 7516, de 11/08/2017, foi entregue pela requerente um pedido de legalização da obra acima referenciada, que incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 4311/20101012 da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2313 da freguesia “União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta”;

Considerando que, face ao teor da Informação N.º 370/2017 DPAU, de 2017/09/04, o pedido de legalização da obra em causa encontra-se em condições de ser deferido com os condicionamentos constantes da referida informação;

Considerando a urgência do pedido e não havendo possibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara no lapso de tempo que decorre entre a receção do documento e a tomada de decisão, foi por mim, em 2017/09/29, proferido despacho de deferimento do pedido de legalização da obra em causa, tendo assim, praticado um ato de competência da Câmara Municipal;

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode legalmente o Presidente da Câmara praticar atos de competência da Câmara Municipal, ficando estes sujeitos a ratificação.

Tenho a honra de propor que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal delibere ratificar o meu despacho, datado de 2017/09/29, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que deferiu o pedido de legalização do anexo de apoio habitacional em causa, nos termos constantes da Informação N.º 370/2017 DPAU, de 2017/09/29.

À reunião de câmara.

O Presidente da Câmara,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

14. Pagamentos efetuados entre 22/09/2017 e 6/10/2017 / para conhecimento;

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de vinte e dois de setembro a seis de outubro de dois mil e dezassete, no montante de seiscentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e um euros e sessenta cêntimos.

Vereador Nuno Nogueira

Questionou sobre os pagamentos realizados às empresas SUMA, e Construções José Vieira e, ainda, a Ana Coutinho.

Presidente

Explicou que o pagamento efetuado à empresa Construções José Vieira diz respeito à empreitada da Rua Mouzinho de Albuquerque.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vice-Presidente

Explicou que o pagamento a Ana Coutinho respeita a uma decisão do tribunal que teve lugar no âmbito do “processo do Skate Park”.

Quanto ao pagamento realizado à empresa SUMA, o mesmo respeita a juros de mora relativos a faturas em atraso dos contratos de 2011/2012 e 2013.

A Câmara tomou conhecimento.

15. Tesouraria – Resumo diário de tesouraria de 6/10/2017 / *para conhecimento;*

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de quatro milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa euros e dois cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

16. Posição dos compromissos entre 22/09/2017 e 6/10/2017/ *para conhecimento.*

A Câmara tomou conhecimento.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade, no final da reunião, sob a forma de minuta que foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 20 horas e 45 minutos, para constar se lavrou a presente minuta da ata, e eu, Ana Catarina de Matos Silvestre, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do senhor presidente.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIA DA
REUNIÃO DE CÂMARA

Ana Catarina de Matos Silvestre

